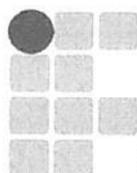




**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**



**INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
PIAUI**

BOLETIM DE SERVIÇOS

ARTIGO 1º, INCISO II, DA LEI Nº 4.965, DE 05/05/1966.

EDIÇÃO EXTRA Nº 04, DE 07 DE JANEIRO DE 2021.

ELABORAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E PUBLICAÇÃO A CARGO DA DIGEP

Av. Presidente Jânio Quadros, 330 – Santa Isabel – Teresina – PI CEP. 64.053-390 – Fone (086) 3131-1417



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí
CAMPUS ANGICAL

PORTARIA 21/2020 - GDG-DG-ANGICAL/CAANG/IFPI, de 29 de dezembro de 2020.

O DIRETOR-GERAL DO CAMPUS ANGICAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ (IFPI), nomeado pela Portaria nº 1081, de 30 de maio de 2017, publicada no Diário Oficial da União em 30 de maio de 2017, no uso de suas atribuições legais e regimentais, delegadas pela Portaria nº 2.618, de 11/10/18,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores, lotados no Campus Angical, Antonio Joilson Gomes de Sousa, Assistente em Administração, Matrícula SIAPE nº 2178512, Caril Ferreira da Silva, Auxiliar de Biblioteca, Matrícula SIAPE nº 1793294 e Francisco Alysson da Silva Sousa, Técnico de Tecnologia da Informação, Matrícula SIAPE nº 2018722, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Inventário de bens permanentes (móveis/imóveis) e bens materiais de consumo do IFPI-Campus Angical, ano de 2020.

Art.2º O prazo para conclusão do Inventário é 31/12/2020.

ROGÉRIO SOUSA AZEVEDO

Diretor-Geral do IFPI - Campus Angical

Documento assinado eletronicamente por:

■ Rogério Sousa Azevedo, DIRETOR GERAL - CD2 - DG-ANGICAL-CAMPUS ANGICAL, em 29/12/2020 14:05:59.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 29/12/2020. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifpi.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 16730

Código de Autenticação: a32cf6fe68





Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí
CAMPUS PICOS

PORTARIA 35/2020 - GDG/DG-PICOS/CAPIC/IFPI, de 31 de dezembro de 2020.

O DIRETOR-GERAL DO CAMPUS PICOS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ (IFPI), nomeado pela Portaria nº 1.085, publicada no Diário Oficial da União em 30 de maio de 2017, no uso de suas atribuições legais e regimentais, delegadas pela Portaria nº 2.618, de 11/10/18, e considerando o Processo 23177.000550/2020-64, de 26/11/2020,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Regimento Interno do Núcleo Docente Estruturante do Curso de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas do IFPI – Campus Picos, em Anexo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELISBERTO FRANCISCO LUZ

REGIMENTO INTERNO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE DO CURSO DE TECNOLOGIA EM ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS DO IFPI - CAMPUS PICOS

**CAPÍTULO I
DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. O presente Regimento disciplina as atribuições e o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante – NDE – do Curso de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí – Campus Picos, de acordo com as resoluções Nº 004/2011 e 035/2013 do Conselho Superior.

Art. 2º. O NDE é o órgão consultivo, propositivo e de assessoria corresponsável pela elaboração, implementação e consolidação do Projeto Pedagógico do respectivo curso.

**CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE**

Art. 3º. São atribuições do Núcleo Docente Estruturante:

- I. contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso;
- II. zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes do currículo;
- III. promover e incentivar o desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;
- IV. zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para o curso;

**CAPÍTULO III
DA CONSTITUIÇÃO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE**

Art. 4º. O Núcleo Docente Estruturante será constituído por um mínimo de 5 professores efetivos, pertencentes ao corpo docente do curso:

- I. Ter membros com participação na elaboração do Projeto Pedagógico do Curso ou em sua reformulação.
- II. Ter todos os membros com experiência docente na instituição.
- III. Assegurar estratégia de renovação parcial dos integrantes do NDE de modo a permitir a continuidade no processo de acompanhamento do curso.

Parágrafo Único – O coordenador do curso atuará no NDE, como seu presidente nato.

Art. 5º. A indicação dos representantes do NDE será feita pelo Colegiado do Curso, aprovados pela Diretoria de Ensino e homologados pela Direção Geral do Campus.

**CAPÍTULO IV
DA TITULAÇÃO E FORMAÇÃO ACADÊMICA DOS DOCENTES DO NDE**

Art. 6º. Os docentes componentes do NDE devem possuir prioritariamente titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação stricto sensu.

**CAPÍTULO V
DO REGIME DE TRABALHO DOS DOCENTES DO NÚCLEO**

Art. 7º. Os docentes que compõem o NDE são contratados em regime integral e/ou parcial, sendo, pelo menos, 20% (vinte por cento) em tempo integral.

Art. 8º. O mandato dos membros do NDE será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

§ 1º - A indicação e votação ao cargo de membro do NDE será realizada em reunião pelo Colegiado do curso.

§ 2º - O prazo do mandato poderá ser abreviado a qualquer tempo, desde que o(s) membro(s) manifeste(m) desejo de interrupção, por decisão pessoal ou mudança de lotação.

§ 3º - O coordenador do curso poderá pedir o desligamento de membro do NDE, a qualquer tempo, levando em consideração a atuação do docente. O desligamento de membro do NDE deve ser aprovado pelo Colegiado do curso.

§ 4º - Para fins de contabilização de carga horária, serão destinadas 2 (duas) horas semanais ao NDE, a serem incluídas no Plano de Trabalho Individual.

CAPÍTULO VI DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 9º. Compete ao Presidente do NDE:

- I. convocar e presidir as reuniões, com direito a voto consultivo, inclusive voto de qualidade;
- II. representar o NDE junto aos órgãos da instituição;
- III. encaminhar as deliberações do NDE aos órgãos competentes;
- IV. designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo NDE;
- V. coordenar a integração do NDE com os demais entes institucionais; e
- VI. indicar coordenadores para as atribuições de NDE.

CAPÍTULO VII DAS REUNIÕES

Art. 10. O NDE reunir-se-á, ordinariamente, por convocação de iniciativa do seu Presidente, 1 (uma) vez por bimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pela maioria de seus membros.

§ 1º - A convocação dos seus membros será feita com antecedência de pelo menos 48 (quarenta e oito) horas antes da hora marcada para o início da sessão e, sempre que possível, com a pauta da reunião.

§ 2º - Somente em casos de extrema urgência poderá ser reduzido o prazo de que trata o caput deste artigo, desde que todos os membros do NDE do Curso tenham conhecimento da convocação e ciência das causas determinantes de urgência dos assuntos a serem tratados.

Art. 11. As decisões do NDE serão tomadas por maioria simples de votos consultivos, com base no número de presentes.

Art. 12. Observar-se-ão nas votações consultivas os seguintes procedimentos:

- a. em todos os casos a votação consultiva é em aberto, podendo a votação ser fechada por maioria dos votos simples dos membros presentes;
- b. qualquer membro do Núcleo Docente Estruturante pode fazer constar em ata expressamente o seu voto consultivo;
- c. nenhum membro do Núcleo Docente Estruturante deve votar consultivamente em assuntos que lhe interessem pessoalmente; e
- d. não são admitidos votos consultivos por procuração.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pelo NDE ou por órgão superior, de acordo com a competência dos mesmos.

Art. 14. O presente Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação.

Picos, 31 de dezembro de 2020.

ELISBERTO FRANCISCO LUZ

Diretor- Geral
IFPI - *Campus* Picos

Documento assinado eletronicamente por:

- **Elisberto Francisco Luz, DIRETOR GERAL - CD2 - DG-PICOS-CAMPUS PICOS**, em 31/12/2020 11:36:57.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 31/12/2020. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ufpi.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 16989

Código de Autenticação: 0460d971e3

